

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 317, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 317, de 2021:

“Art. 2º .....

.....  
V – às concessionárias e permissionárias de serviço público.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º do Projeto de Lei nº 317, de 2021, delimita o seu âmbito de aplicação.

O inciso III do citado artigo determina que a norma alcance empresas públicas e sociedades de economia mista que prestem serviço público.

Causa-nos estranheza que não sejam abrangidas pela nova lei concessionárias e permissionárias de serviço público.

A alteração que se propõe procura corrigir essa omissão.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21270.15482-55